

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
COMPANHIA FECHADA
CNPJ N.º 42.515.882/0001-78
NIRE N.º 33300115765

COMITÊ DE AUDITORIA
ATA DA 65.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL:

Reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, com início às 9h, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, situado na Av. Rio Branco n.º 1, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

3. MESA:

Presidente: Vítor Knibel Palacios
Membro: Adilson Dias Oliveira
Membro: Luciano Campos Frade
Secretária: Patrícia Mastrangelo

4. ABERTURA:

A reunião foi iniciada pelo Sr. Palacios, em cumprimento à convocatória realizada na Reunião Ordinária do dia 10/02/2021, dando boas-vindas a todos os presentes.

5. ORDEM DO DIA:

Avaliação do RAINT 2020.

6. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

I - Em cumprimento à ordem do dia, o Comitê efetuou minuciosa análise da minuta do RAINT 2020, encaminhada pela Auditoria Interna, à luz do PAINTE 2020, das recomendações e avaliações do próprio Comitê efetuadas em relação a 2020 e dos dispositivos constantes das Instruções Normativas (IN) n.º 4 e n.º 9, ambas de 2018 e da CGU, com especial atenção para o conteúdo mínimo preconizado nesta última. Como resultado, o Comitê considera pertinentes as seguintes recomendações: (i) no título do item I, evidenciar que tratam-se dos trabalhos “conforme o PAINTE 2020”; (ii) nos termos do art. 17, I, da IN n.º 9/2018/CGU, no item I, inserir informação sobre a existência, ou não, de trabalhos “não concluídos”; (iii) no item I, inserir a discriminação da ação, e do correspondente *status*, referente ao “Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ)”, prevista no PAINTE 2020 (subitem 4.1, Quadro III); no caso de sua não realização, inserir, também, a correspondente justificativa para tal; (iv) ainda no item I, com relação às ações “apropriação dos custos diretos e indiretos”, “avaliação de riscos da produção industrial”, “compras por dispensas e inexigibilidade” e “indicadores de desempenho”, evidenciar que a realização foi apenas parcial, uma vez que, em todas essas situações, os trabalhos foram restritos à avaliação de um único contrato celebrado entre a Companhia e a Petrobras, a pedido da própria Companhia, sem comprovação de que, necessariamente, possa ser considerado como uma amostra representativa do todo, atendendo ao objetivo inicialmente previsto; (v) da mesma forma, ainda no item I, evidenciar que a ação referente a “plano de saúde da NUCLEP” também foi realizada apenas parcialmente, visto que foi restrita à avaliação dos motivos que ensejaram aplicações de sanções à Companhia pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e não com a visão do plano de saúde como um todo; (vi) no item II, inserir informação de que foi apenas parcial a realização das ações sobre “avaliação da formação de preços pela

NUCLEP nos contratos celebrados” e “avaliação das sobras de matérias-primas da produção”, uma vez que também foram restritas a um único contrato (o mesmo mencionado anteriormente) a pedido da própria Companhia, sem comprovação de que, necessariamente, possa ser considerado como uma amostra representativa do todo, atendendo ao objetivo quando da recomendação emanada deste Comitê; (vii) no item V, em conformidade com o seu próprio título, substituir informação do “servidor capacitado” (com menção a siglas representativas de nomes dos auditores) pela informação do “quantitativo de auditores capacitados”; (viii) no item VII, certificar-se de que todos os benefícios elencados referentes à atuação da Auditoria Interna no exercício de 2019 (quinze dos dezessete benefícios discriminados na minuta apresentada) atendem aos pressupostos técnicos previstos na IN n.º 4/2018/CGU para “efeito continuado”, sendo, portanto, passíveis de serem considerados no exercício 2020; (ix) no item VIII, aprimorar o seu conteúdo, de forma a evidenciar resultados objetivos e práticos do “Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade – PGMQ” (resultados efetivamente aferidos que representem melhorias alcançadas no processo de gestão), e não a simples menção de aspectos dos processos desenvolvidos; inserir, ainda, informação sobre o Modelo de Capacidade denominado IA-CM, desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), cuja perspectiva de implantação, em 2020, foi relatada no PAINT 2019. Independentemente da aprovação do RAINT 2020, o Comitê considera, ainda, pertinentes as seguintes recomendações: (i) para a 67.ª reunião ordinária do Comitê, prevista para ser realizada em 24/03/21, enviar informações sobre as cinco recomendações em estágio de monitoramento pela CGU e sobre os principais achados das ações sobre “avaliação do atendimento às Resoluções CGPAR n.º 02, n.º 10 e n.º 14” e “avaliação dos controles internos em tecnologia da informação”; (ii) ainda para a referida reunião, enviar ao Comitê cópia do “Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade – PGMQ”, nos termos da IN n.º 3/2017/CGU, com indicação do ato que formalizou sua aprovação; (iii) como aprimoramento na elaboração do RAINT 2021, no item VI, ampliar o escopo da análise (em relação aos três processos: governança, gerenciamento de risco e controles internos) de forma que passe a ser representativo do todo, e não de apenas uma determinada área/setor da Companhia; (iv) informar a este Comitê sobre a disponibilidade do detalhamento das informações consolidadas no RAINT bem como das justificativas para a não execução dos trabalhos previstos no PAINT, em face do disposto no art. 17, parágrafo único, da IN n.º 9/2018/CGU, a exemplo do que já fora recomendado por este Comitê em relação ao RAINT 2019 (recomendação renovada conforme registro consignado na Ata da 62.ª reunião ordinária);

II - Adicionalmente à ordem do dia, o Comitê analisou a “Política de transações com partes relacionadas 2020”, aprovada na 137.ª reunião do Conselho de Administração, em 26/11/2020, concluindo ser pertinente recomendar que, na revisão da referida Política a ser efetivada no presente exercício, seja inserida a discriminação do rito decisório, identificando todas as etapas a serem percorridas até a aprovação de cada transação com parte relacionada, conforme recomendação constante do Relatório n.º 06/2019 da Auditoria Interna (renovação da recomendação consignada na 58.ª reunião ordinária do COAUD);

III - Dentre as recomendações exaradas do Comitê inerentes aos temas objeto das discussões e análises efetuadas na presente data, não foram identificados aspectos que mereçam um acompanhamento mais detido por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

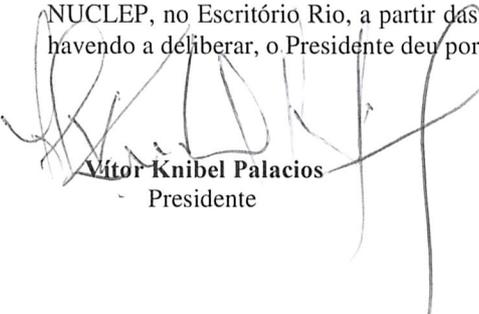
IV - Visando prover o devido e oportuno assessoramento ao Conselho de Administração, recomenda-se à Secretaria de Governança e Escrituração (SGE) que, na reunião em que aquele Colegiado for apreciar a proposta de RAINT 2020, seja disponibilizada a manifestação a respeito deste Comitê consignada na presente Ata no item 6, I;

V - Em face da ordem do dia prevista no Plano de Trabalho do COAUD para a próxima reunião ordinária, o Comitê recomenda à SGE a manutenção dos contatos necessários a fim de consultar a possibilidade de participação na referida reunião do Gerente Geral de Planejamento e Finanças, em conjunto com o Gerente de Contabilidade, e do Gerente Geral da Presidência.



7. **Encerramento:**

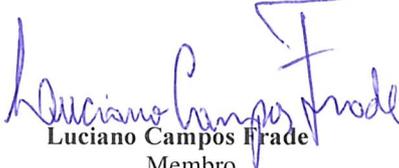
Ao final da reunião, o Presidente convocou o Comitê para seu próximo encontro, a ser realizado em 03/03/2021, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, a partir das 9h, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho do COAUD. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a reunião.



Vitor Knibel Palacios
Presidente



Adilson Dias Oliveira
Membro



Luciano Campos Frade
Membro

Patrizia Mastrangelo
Secretária

Esta é a última página da Ata da 65.ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da NUCLEP



